

TC 002.206/2011-0

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA

**Responsável:** Raimundo Erre Rodrigues Filho

**Proposta:** Submete os autos à apreciação do Ministro-Relator

### **DESPACHO DE EXPEDIENTE**

1. O responsável Sr. Raimundo Erre Rodrigues Filho (CPF: 043.986.703-78) foi notificado (peças 20 e 24) do Acórdão 1833/2013 – TCU – 1ª Câmara (peça 15) que lhe imputou débito e multa.
2. Contudo, após ter sido efetuada a referida notificação, foi identificado erro material na redação do item 9.1 do Acórdão 1833/2013 – TCU – 1ª Câmara, pelo que foi proposto a realização do apostilamento da referida decisão para sanar esse erro, fato que ocorreu por meio do Acórdão 4636/2014 - TCU - 1ª Câmara (peça 33).
3. Ocorre que a notificação ao responsável (peças 34 e 35) do Acórdão 4636/2014 - TCU - 1ª Câmara informou apenas as modificações de redação (erro material), não reabrindo o prazo para recolhimento do débito ou interposição de recursos, nos termos do despacho de expediente à peça 31.
4. Com essa medida, restou subentendido não haver prejuízo ao responsável, vez que a notificação original (peças 20 e 24) continha as datas corretas de atualização e incidência de juros.
5. Para segurança do procedimento acima mencionado esta unidade técnica realizou consulta à “Orientar” (peça 37), em que foi sugerido a encaminhar esta questão à apreciação do relator, a quem compete decidir e adotar as providências para sanear os autos, nos termos do art. 157, caput, do RI/TCU.
6. Desta forma, considerando não haver um entendimento definitivo sobre a ocorrência ou não de eventual prejuízo à contagem dos prazos do responsável, e, conseqüentemente, aplicação do disposto no *caput* do art. 184 do RI/TCU, bem como a orientação contida à peça 37, submeto o presente para apreciação do Ministro-Relator sobre a necessidade ou não ser realizada nova notificação ao responsável, devolvendo-lhe o prazo original, opinando, de nossa parte, pela feitura de nova notificação com reabertura de prazo.

SECEX-MA, 5/5/2015.

*(assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**  
Secretário